

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Processo nº 293868/2010**

**Interessada – Ana Paula da Silva Carolo**

**Relatora – Fabíola Laura Costa Corrêa – FECOMÉRCIO**

**Procuradores (as) - Helder Domingos da Palma**

**- Fernando Ulysses Pagliari – OAB/MT 3047**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento: 16/12/2022**

### **Acórdão nº 552/2022**

Auto de Infração nº 124606 de 27/04/2010. Por executar manejo florestal sem observar os requisitos técnicos estabelecidos em PMFS, abatendo 5 (cinco) árvores porta sementes, totalizando 19,517m<sup>3</sup> sem autorização do órgão ambiental competente, conforme despachos das pg. 526, 529, 532 e 533 do processo nº 485389/2007. Decisão Administrativa nº 2917/SGPA/SEMA/2020 homologada em 18/09/2020, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.855,10 com fulcro no art. 38 do Decreto Federal nº 3.179/99, sendo que em decorrência da reincidência específica será aplicada em triplo, totalizando o valor em R\$17.565,30 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos). Requer a Recorrente: reconhecimento da prescrição; a convalidação da pena pecuniária em advertência ou a conversão da multa em prestação de serviços. Voto da Relatora: conheço e acolho a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre emissão da Decisão Interlocutória em 15/08/2011 (fls.22) e a emissão da Certidão de Antecedentes/ SAD em 19/05/2016 (fls.29), julgando extinto o processo e arquivamento dos autos. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acolher os termos do voto da relatora, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida entre 15/08/2011 e 19/05/2016, com fulcro no art. 21 do Decreto Federal nº 6514/2008, e, por conseguinte, a extinção do processo e arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Fabíola Correa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante da Ação Verde

**Marcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante da ITEEC

**William Khalil**

Representante do CREA

Cuiabá, 16 de dezembro de 2022

**WILLIAM KHALIL**  
**Presidente da 2ª J.J.R.**